

DA COMPATIBILIDADE DO Parlamentarismo Com a Federação

Raul PILLA.

(Para os "Diarios Associados")

Como já se viu, a incompatibilidade do sistema parlamentar com a forma federativa do Estado não passa de um preconceito, a que sómente a extraordinária autoridade de Rui Barbosa deu força.

Cumprе entretanto, desfazer quaisquer dúvidas, comparando o funcionamento da federação no regime presidencial e no parlamentar.

O estado federal apresenta maior complexidade que o estado unitário e, por isto, mais delicado é o seu funcionamento. Dois problemas específicos apresenta êle: a delimitação das esferas de competência da União e dos estados-membros; e a natureza das relações que se estabelecem entre o governo central e os governos locais. Nenhum destes problemas se agrava ou, sequer, se modifica, quando se passa do sistema presidencial ao parlamentar. Presidencialismo e parlamentarismo referem-se à estrutura e ao íntimo funcionamento do governo e pouco têm que ver com as suas prerrogativas, que são fundamentalmente idênticas.

Isto é desde logo evidente quanto à primeira questão. Definidas a competência do Estado Federal e dos Estados Federados, nenhuma razão existe para que tal partilha de atribuições varie de um para outro regime de governo. Assim, se satisfatória se considera a atual divisão das rendas em nosso país, nenhum motivo haveria para a modificar, se víssemos a adotar o sistema parlamentar. O mesmo se pode dizer da justiça, da policia, enfim, de todos os serviços públicos.

O segundo problema — das relações entre o governo central e os governos locais — é grandemente delicado, tão delicado que, em quase meio século de prática do regime, não conseguimos ainda resolvê-lo satisfatoriamente. Temos oscilado, com efeito, entre os destemperos de uma autonomia desabusada e intervenções federais iníquas e violentas. Seja, porém, como fôr, não muda a natureza do problema e não cresce a sua dificuldade, com a adoção do sistema parlamentar de governo.

Na federação presidencial, cada Estado tem o seu governo autonomo, constituído de três poderes, teóricamente independentes e harmônicos. O poder executivo governa, mediante as leis que o poder legislativo elabora. E, podendo succeder que uma lei estadual invada a esfera das atribuições federais, ou um ato do governo local infrinja a constituição ou as leis federais, ao poder judiciário cabe restabelecer a normalidade, negando validade às leis inconstitucionais, ou aos atos ilegais. Vê-se, pois, que, na organização federativa, assume o poder judiciário uma importância especial, exerce um papel eminentemente político, qual o de resolver os litígios ou as incongruências entre a federação e os Estados-membros.

A origem dos poderes é independente na União e nos Estados, isto é, assenta em eleições diferentes. Assim, pode succeder, e succede frequentemente — não no Brasil, onde não conseguiram vicejar verdadeiros partidos e o que ^{tem} havido são oligarquias estaduais submissas à ditadura central — succede frequentemente que, em vários Estados, governa o partido antagonista do que detém o governo na União. Esta disparidade, para

não dizer contradição de governos, é consequência fatal da organização federativa, isto é, da autonomia dos Estados. Podê-se dizer até que, onde ela não se verifica, ou não se pode verificar normalmente, por causa das abusivas intervenções estaduais, ali não existe verdadeiramente federação.

Isto posto, por que não poderá uma federação parlamentar funcionar, e funcionar tão bem quanto uma federação presidencial?

Se, nesta última forma, tem cada Estado o seu parlamento e o seu governo próprios, por que não os poderá ter também com o sistema parlamentar? Será a circunstância de ser, aqui, o poder executivo responsável perante o legislativo? Evidente é que não, porque cada governo, federal ou estadual, é exclusivamente responsável perante o respectivo parlamento, federal ou estadual, conforme o caso.

Assim, se a União tem o seu parlamento e o seu gabinete perante êle responsável, nada, absolutamente nada impede que os Estados-membros também tenham o seu parlamento e o seu gabinete igualmente responsável. Como na federação presidencial, na parlamentar também é tudo questão de delimitação de competência entre o estado federal e os estados-federados. Exatamente as mesmas são as dificuldades, num e noutro caso.

A única objeção concreta e precisa que tenho ouvido quanto à congruência do parlamentarismo com a federação, refere-se às crises ministeriais. Quando cai o gabinete federal — indagam — não deverão cair também os governos estaduais? Não há, evidentemente, nenhuma razão para isto, pois são governos autonomos, que só dependem da confiança da legislatura res-